



APROVADO POR unanimidade  
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
EM SESSÃO ordinária  
EM 29.02.2024  
Jair  
SECRETÁRIA

**PROJETO DE LEI Nº. 081/2024**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A CORPORAÇÃO MUSICAL SANTO ANTÔNIO.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir instrumentos musicais para a Corporação Musical Santo Antônio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.967.193/0001-50, situada na Praça Cônego Lopes, 09, centro, nesta cidade, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujo recurso é decorrente de transferência voluntária do Estado de Minas Gerais através de Emenda Parlamentar, na modalidade transferência especial, conforme previsto na Resolução SEGOV nº. 19, de 22 de julho de 2023.

Art.2º. A despesa prevista nesta Lei será custeada com recurso previsto na Fonte 1701 – Convênio do Estado – Outras Transferências de Convênio ou Repasse do Estado, previsto no Orçamento Vigente.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 07 de fevereiro de 2024.

  
**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
Prefeito Municipal





## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº.003/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a essa Casa Legislativa o projeto de lei em anexo que visa dispor de autorização para a aquisição de instrumentos musicais em favor da Corporação Musical Santo Antônio, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com recursos advindos de Emenda Parlamentar, na modalidade transferência especial.

Trata-se de recurso de transferência voluntária do Estado de Minas Gerais ao Município de Presidente Bernardes-MG, através de Emenda Parlamentar, na modalidade transferência especial, com base na Resolução SEGOV nº. 19, 22 de junho de 2023, cujo recurso transferido é de destinação livre pelo Município.

Como a destinação deste recurso é livre, nada melhor do que agradecer nossa Corporação Musical, que presta relevantes serviços à nossa Cultura, com a aquisição de novos instrumentos musicais para serem destinados à Corporação Musical.

Como se tratar de aquisição de instrumentos musicais em favor de entidade privada, por intermédio de emenda parlamentar, na modalidade transferência especial, é necessária expressa autorização legal para que este recurso possa ser destinado em prol de entidade privada mencionada.

Atenciosamente,

  
**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI Nº. 080/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada no âmbito do Município de Presidente Bernardes-MG, Escola Municipal de Ensino Fundamental , Anos Iniciais, vinculada ao Departamento Municipal de Educação, situada na Rua do Ensino, 09, centro, Presidente Bernardes-MG.

Art.2º. Fica denominada de Escola Municipal "Governador Clóvis Salgado", a escola municipal criada através desta lei.

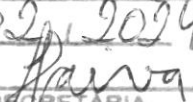
Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placa de denominação para a escola municipal criada por esta lei.

Art.4º. As despesas previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vinculada ao Departamento Municipal de Educação, prevista no Orçamento Municipal de 2024.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 01 de fevereiro de 2024.

  
**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
Prefeito Municipal

APROVADO POR 5x4  
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
EM SESSÃO extraordinária  
EM 15.02.2024  
  
SECRETÁRIA



APROVADO POR unanimidade PROJETO DE LEI Nº. 079/2024  
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
EM SESSÃO ordinária  
EM 29.02.2024  
Jaiza  
SECRETÁRIA

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE BERNARDES-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações de saúde, realizadas no Município de Presidente Bernardes-MG, de acordo com as Leis nº. 8.080, de 10 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, compondo a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Saúde, devendo ser assegurada a paridade na composição e na representação.

§1º. a composição, organização e competências devem ser disciplinadas no Regimento Interno, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - O Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a participação da sociedade na Gestão das Políticas de Saúde, sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo, conforme artigo 1º da Lei nº 8.142/90, e dos demais órgãos de controle.

§3º - O Conselho Municipal de Saúde identificar-se-á pela sigla CMS -Presidente Bernardes-MG, devendo ser destinado ao membro o tratamento de "Conselheiro".

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Bernardes-MG:

I - acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

III - acompanhar, definir e fiscalizar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde em função dos princípios que o regem e de acordo com as